

## Raça e Cidadania Política no Brasil Oitocentista

HILTON COSTA<sup>1</sup>  
JULIA DE OLIVEIRA RUGGI<sup>2</sup>

### RESUMO

A instituição de uma relação entre raça e cidadania foi algo recorrente no século XIX brasileiro, sobretudo, em seus últimos anos. A construção desta relação por meio de um estudo de caso é o centro da discussão que se propõe. O caso em questão é a obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* (1894) de Raymundo Nina Rodrigues onde é possível localizar a tentativa de uma teoria local de associação entre raça e cidadania. Este texto foi produzido em um momento de intensas alterações da sociedade brasileira. Em fins do século XIX o Brasil passou por algumas alterações, ao menos em termos formais, bastante relevantes. A Reforma Eleitoral de 1881 que consagrou a exclusão da maior parte da população da cidadania política, no que diz respeito ao direito de voto – situação ratificada pela Constituição Republicana de 1891. O fim da Monarquia e a instalação da República em 1889 são eventos igualmente importantes dentro do cenário de mudanças pelas quais passou o Brasil no final dos oitocentos, mas muito possivelmente a alteração mais significativa tenha se dado um ano antes. Em 1888 a escravidão foi extinta no Brasil. Assim, no plano jurídico/legal todas as pessoas seriam formalmente iguais – incluso nos direitos políticos. De modo a desenvolverem-se discussões de como excluir, politicamente, aquelas pessoas recém-integradas. Tais debates passam a vincular a relação entre raça e cidadania. A elite intelectual brasileira dedicou muitas laudas a esta temática. Talvez não seja possível inferir que houve uma teoria, em estrito senso, nesta direção, mas ocorreram algumas tentativas. Uma dela foi desenvolvida por Raymundo Nina Rodrigues na obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* e é a postura desta intelectual que será discutida no presente artigo.

**Palavras-chave:** Raça, Cidadania, Cidadania Política.

O presente artigo procura discutir a instituição de uma relação entre raça e cidadania, que foi algo recorrente no século XIX brasileiro, sobretudo, em seus últimos anos. A observação da construção desta relação se deu por meio de um estudo de caso.

<sup>1</sup> Doutorando em História, UFPR, bolsista do CNPq.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito, UNICURITIBA.

O caso em questão é a obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* (1894) de Raymundo Nina Rodrigues de onde é possível localizar a tentativa de uma teoria local de associação entre raça e cidadania. Esta obra foi produzida em um momento de intensas alterações da sociedade brasileira. Em fins do século XIX o Brasil passou por algumas mudanças, ao menos em termos formais, bastante relevantes. No início da década de 1880 ocorreu a modificação do sistema eleitoral com a *Reforma Eleitoral de 1881* que consagrou a exclusão da maior parte da população da cidadania política, no que diz respeito ao direito de voto – situação ratificada pela *Constituição Republicana de 1891*. Nesta década ainda ocorreram o fim da Monarquia e a instalação da República em 1889. Eventos, sem dúvida, da maior relevância para a sociedade brasileira, todavia muito possivelmente a alteração mais significativa tenha se dado um ano antes.

Em 1888 a escravidão foi extinta no Brasil. Assim, no plano jurídico/legal todas as pessoas seriam formalmente iguais – incluso nos direitos políticos. Desta feita, de maneira, por vezes, explícita, de outras, implícita e dissimulada desenvolveram-se discussões de como excluir, politicamente, as pessoas recém-integradas. E tais discussões fizeram em inúmeras ocasiões a relação entre raça e cidadania. A elite intelectual brasileira oitocentista, que em muitos casos se confundia com a elite política, dedicou não poucas laudas a referida temática. Talvez não seja viável afirmar a existência de uma teoria, em sentido estrito, mas é razoável inferir que ocorreram algumas tentativas. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, de Raymundo Nina Rodrigues, é uma delas. E é a postura desta intelectual que será discutida no presente artigo.

## DE 1881 A 1891 – TUDO MUDA NADA SE MODIFICA

A *Constituição de 1824*, outorgada após a proclamação de independência do Brasil, trouxe capítulo específico para tratar das eleições. Segundo seus próprios termos, estariam habilitados para votar “os cidadãos Brasileiros”, excluindo aqueles que fossem menores de 25 anos, os que não tivessem renda de cem mil réis, “criados de servir” e os religiosos. As mulheres e os escravos não estavam incluídos no conceito de cidadão. Também eram considerados eleitores maiores de 21 anos que fossem chefe de família ou

contassem com independência econômica. Os libertos podiam votar, em teoria, contudo e somente na votação em primeiro grau. A eleição em dois graus era outra característica do sistema eleitoral presente à *Constituição de 1824*. Este sistema foi descrito por inúmeras autoras e autores. É possível recorrer a descrições de contemporâneos do sistema como Francisco Belisário Soares de Souza, *Systema Eleitoral no Brazil; Como Funciona, como tem funcionado, como deve ser reformado* (1872), a aquelas consideradas clássicas como as de Manoel Rodrigues Ferreira, *A evolução do sistema eleitoral brasileiro* (2003)<sup>3</sup> e Sérgio Buarque de Holanda, *Do Império a República* (1972), ou ainda as realizadas por José Murilo de Carvalho, *Cidadania no Brasil: o longo caminho* (2001), Jairo Nicolau, *História do Voto no Brasil* (2002) e Maria Emilia Prado *Memorial das Desigualdades: os impasses da cidadania no Brasil 1870-1902* (2005). Com efeito, recorre-se aqui a realizada por Prado

(...) as eleições se processavam no império através de um sistema indireto: os votantes (todos os que possuíam renda anual superior a 100 réis, entre outros requisitos) elegiam, na primeira fase do processo, aqueles que, por sua vez, seriam os eleitores, e a esses competia, na segunda fase do processo, a escolha dos 'representantes da nação' (os deputados). Até o dia da eleição, nenhum dispositivo legal a indicar os que estavam ou não aptos ao exercício do direito de voto; tal procedimento era tarefa destinada à mesa eleitoral e realizada no dia da eleição. (PRADO, 2001, p 179).

Cabe ainda salientar que para uma pessoa poder ser alistada como eleitora era exigida a renda anual de 100 mil réis. A candidatura a deputação e a senatoria só eram permitidas as pessoas alistadas como eleitoras e detentoras de rendimentos anuais iguais e ou superiores a 400 mil réis e 800 mil réis anuais respectivamente. E vale recordar que durante o Império a Câmara dos Deputados era temporária e o Senado vitalício. José Murilo de Carvalho, na obra *Cidadania no Brasil: o longo caminho*, citando o historiador Richard Graham, afirma que antes de 1881, votavam em torno de 50% da população adulta masculina (CARVALHO, 2008, p 31). Os números eram altos, principalmente se comparado a países europeus no mesmo período. Isto se deve ao fato de que os analfabetos – que representavam a maioria da população nacional – não eram excluídos do direito ao voto; o limite de renda de cem mil réis era relativamente baixo, não excluindo

<sup>3</sup> Os textos que fazem parte deste livro foram publicados originalmente nos anos 1950 no jornal paulista *A Gazeta* e no periódico *a Boletim Eleitoral*.

a população pobre do sufrágio. Contudo, com a promulgação do *Decreto 3.029 de 1881*, mais conhecido como *Lei Saraiva*, o panorama de eleitores no Brasil mudou drasticamente. Isto porque a *Reforma Eleitoral* impediu o alistamento eleitoral dos analfabetos (art. 8º, inciso II), bem como aumentou a renda anual para duzentos mil réis, trazendo de forma pormenorizada como se daria a comprovação da renda.

Por óbvio, a *Reforma Eleitoral* limitou o número de cidadãos alistáveis, pois apenas 15% da população era alfabetizada. Observa-se que a lei trouxe uma série de outras mudanças, como eliminação dos dois turnos de eleições e da distinção entre eleitores e votantes, mas tratamos aqui das alterações relevantes ao tema discutido. Seguindo a análise de José Murilo de Carvalho, a *Reforma Eleitoral* surgiu como resposta a uma série de anseios dos poderes dominantes, dentre os quais se destacam o encarecimento do voto (muitos eleitores utilizavam seu voto como mercadoria a ser vendida), a grande possibilidade de fraude de uma eleição indireta e “o excesso de participação popular”. Este último ponto era justificado argumentando que a corrupção ocorria pela falta de preparação dos eleitores analfabetos e inconscientes.

Para Murilo de Carvalho: “A proposta de eleição direta para esses políticos tinha como pressuposto o aumento das restrições ao direito do voto. Tratava-se, sobretudo, de reduzir o eleitorado à sua parte mais educada, mais rica e, portanto, mais independente” (CARVALHO, 2008, p 36). Com o fim da Monarquia em 1889 e implantação do regime republicano era de se imaginar alterações destas bases, como, por exemplo, a ampliação de fato da participação política, todavia a proclamação da República bem como sua *Constituição de 1891* não alterou o panorama em relação aos eleitores, mantendo as restrições previstas na *Lei Saraiva*, retirando apenas a questão da comprovação renda, contudo mantendo a proibição do voto aos analfabetos e às mulheres, bem como de religiosos, militares e “mendigos”. Observa-se que a questão do voto dos analfabetos voltou a ser debatida como possibilidade de reforma eleitoral durante o governo do João Goulart, mais precisamente, na concentração popular da central do Brasil, em 13.03.64, em que o então presidente se manifestou favorável ao voto dos analfabetos em duas passagens do seu discurso. Quando diz: “que a todos seja facilitado participar da vida política do país, através do voto, podendo votar e ser votado” e finalizando a fala “(...) lutar com todas as suas forças pela reforma da sociedade brasileira. Não apenas pela reforma agrária, mas pela reforma tributária, pela reforma eleitoral ampla, e pelo voto do

analfabeto, pela elegibilidade de todos os brasileiros, pela pureza da vida democrática, pela emancipação econômica, pela justiça social e pelo progresso do Brasil.” Menos de 20 dias depois, os militares tomam o poder e colocam fim a todas essas possíveis reformas. (<http://www.institutojoaogoulart.org.br/conteudo.php?id=31>)

De retorno a primeira Constituição republicana do Brasil, 1891, mostra-se importante destacar que estas disposições caminhavam em sentido oposto ao que se observava como tendência em vários lugares do mundo, sobretudo, no ocidente. De fato, após a *Reforma Eleitoral de 1881*, vislumbra-se o seguinte cenário: a elite alfabetizada e com instrução formal votava nela mesma. Realmente, do ponto de vista dos tomadores de decisão, não havia por que esta elite política abrir possibilidade de voto para eventuais eleitores que não teriam a mesma “capacidade de compreensão”. Estas elites intelectuais e políticas, evidentemente, não se viam como o povo, o povo da rua, como assevera José Murilo de Carvalho. (CARVALHO, 2003).

Com efeito, as mudanças ocorridas em fins dos oitocentos brasileiros, a *Reforma Eleitoral de 1881*, a Abolição da escravidão, em 1888, a instalação da República, em 1889 modificaram muito timidamente as estruturas da sociedade brasileira. Dentre aquilo que se alterou é possível destacar a forma como as elites intelectuais e políticas passaram tentar defender as hierarquias sociais – em inúmeros casos recorrendo às posições científicas mais recentes da época, com nítido intuito de preservar o que já se fazia presente. Neste momento, novamente, se faz uso das considerações de Murilo de Carvalho. O autor em questão observou em *Brasil 1870-1914: a força da tradição* (1998) ser este período, 1870-1914, de intensa modernização da sociedade brasileira. Processo esse, evidentemente, marcado por inúmeras alterações. Mas, estas não teriam sido fortes o suficiente para romper de fato com algumas premissas existentes ao país. Para Murilo de Carvalho

Apesar de existir consenso na literatura sobre o avanço da modernidade no Brasil após 1870, a tradição foi suficientemente forte para manter os valores de uma sociedade rural, patriarcal, hierárquica. A modernidade ela mesma assumiu feições que a distinguiam do modelo clássico representado pela experiência anglo-saxônica. (CARVALHO, 1998a p 107).

A modernidade brasileira para o autor em questão teve a capacidade de trazer ao país novidades técnicas – estradas de ferro, eletricidade, telégrafo, por exemplo –, instituições científicas, novas formas de pensar – teorias científicas –, modos de agir.

(CARVALHO, 1998a p119). A economia também se dinamizava, em alguma medida, os primeiros sinais de uma ideia de industrialização surgiam e o trabalho livre passava a ser uma realidade. Entretanto, tais alterações não se mostrariam suficientes para mudar as estruturas da sociedade brasileira. Ou seja, no caso brasileiro as mudanças no mundo do trabalho e na economia não vieram acompanhadas de alterações sociais, de um lado. De outro, as modificações políticas não foram necessariamente resultado de demanda pressão social – popular – em grande escala, talvez a única exceção tenha sido a Abolição. Ademais, a modernização no Brasil foi conduzida de modo bastante conservador, os modernizadores eram marcadamente autoritários e faziam uso retórico da categoria povo. (CARVALHO, 1998a p 121). Esta modernidade conservadora mostrou-se então muito capaz de combinar o que havia de mais novo com o antigo, no intuito de manter sob novas figuras antigos ordenamentos. Ao seguir por este caminho localizou-se em Murilo de Carvalho a seguinte afirmação: “mais que indiferente, a modernidade era alérgica ao povo brasileiro. As teorias racistas, consideradas avanços da ciência difundiam a descrença na capacidade da população negra e mestiça para a civilização.” (CARVALHO, 1998a p 120).

Constata-se, então, partindo de José Murilo de Carvalho que a modernidade brasileira possuiu como dinâmica intrínseca a busca do novo com o objetivo de manter o antigo. Disto advém hipótese a ser exposta sobre como a adesão de parte da elite letrada brasileira ao racismo científico pode ser interpretada como uma forma de olhar para o “novo”, almejando manter o máximo possível do “antigo”. Defender-se-á nas páginas que se seguem que segmentos importantes da elite intelectual brasileira percebiam no futuro, naquilo que havia de mais novo e inovador na ciência da época, uma forma de preservar o passado. A preservação do passado não seria uma ação pela estagnação, pelo congelamento do mundo social, mas sim uma ação dinâmica para a preservação da essência da sociedade, de sua estruturação fundamental. Preservar o passado nesses termos pode e significava aderir ao “novo” e ingressar no futuro.

Sob tais perspectivas o racismo científico era no final do século XIX e início do século XX o que havia de inovador e avançado na ciência. A elite intelectual brasileira, como indicam inúmeros autores e autoras, mantinha forte contato com a produção intelectual europeia durante todo o século XIX, porém as doutrinas racialistas só ganham espaço no Brasil em fins do referido século. (SKIDMORE, 1976; SCHWARCZ, 1993;

CORRÊA, 2001). Coincidentemente, o racismo científico adentra no mundo letrado brasileiro com fôlego no momento em que a ordem social fundada no escravismo está em vias de ruir. A hipótese aqui defendida para tal coincidência é que isso se deu em função de um desejo de se manter em um novo arranjo social as premissas de distribuição de status do sistema anterior.

Maria Clementina Pereira da Cunha indica de modo bastante incisivo a forma como o discurso biológico, tomado como científico e, portanto, tido como isento de paixões políticas, é utilizado para manter de alguma maneira as hierarquias sociais do escravismo numa sociedade pós-escravista:

A desagregação das relações fundadas no vínculo jurídico entre senhores e escravos era então, no discurso político e em diferentes aspectos da vida diária, colorida pela forma ‘científica’ de ler as desigualdades: novidade confortável, sem dúvida, porque fundada naquilo que a antiga forma de domínio tinha de mais visível. No período, a raça foi, pouco a pouco, sendo incorporada como uma maneira genérica de aglutinar antigas diferenças de etnia, de origem ou de filiações de outro tipo que organizavam a vida social no regime escravista. Naqueles anos como vimos, a noção se encaixava como uma luva aos anseios de ex-senhores angustiados. Flexível, pertencia simultaneamente à natureza e à histórica: biologicamente inferiores e ainda infantilizados, embrutecidos ou corrompidos pelos séculos de servidão, os negros podiam permanecer legitimamente em posição subalterna, sem que isso compromettesse o edifício liberal do abolicionismo e da república. (CUNHA, M. C. P. 2009. p. 18).

A autora apresenta que “a novidade científica” não servia somente para manter as antigas desigualdades, mas também dava a elas um novo caráter: elas seriam insuperáveis, pois seriam naturais às pessoas. Anos antes das considerações de Pereira da Cunha, Mariza Corrêa já afirmava, em *A ilusão da liberdade*, a importância do racismo científico à organização social brasileira de fins do século XIX e início do século XX. Corrêa denota o papel do racismo científico na manutenção de um sistema discriminatório no Brasil. (CORRÊA, 2001). Ou seja, o uso da ciência, a moderna ciência (da época) como um importante mecanismo para a manutenção de um determinado ordenamento social. O racismo científico cumpria o “papel” de uma “legislação” no intuito de preservar o ordenamento social “herdado” do escravismo, no sentido de garantir as melhores posições sociais à população branca. Procurar-se-ia, então, manter a exclusão dos grupos não brancos, em sua maioria, das melhores posições sociais. De modo, a Corrêa afirmar que:

(...) não parece ter sido apenas pela persuasão ideológica, apoiada em relações de favor entre as raças que os negros e seus descendentes foram socialmente

excluídos da participação de vários setores da vida pública brasileira, mas também pela manutenção de uma política autoritária em cuja definição a presença da discriminação não pode ser esquecida. Essa exclusão parece ter sido também o resultado de uma atuação coerente, apoiada por um racismo 'científico', que legitimou iniciativas políticas seja no nível nacional – como no caso dos privilégios concedidos à imigração que tiveram como consequência uma entrada maciça de brancos no país – seja em nível regional, como políticas específicas de repressão das atividades religiosas ou culturais dos negros. (...) Se não foi explicitado em leis civis discriminatórias, como a segregação racial norte-americana, o racismo enquanto crença na superioridade de determinada raça e na inferioridade de outras, teve larga vigência entre os nossos intelectuais no período do final do século passado [século XIX] e início deste [século XX], sendo o ponto central de suas análises a respeito de nossa definição como povo e nação. (CORRÊA, Mariza. 2001. p. 43).

Com efeito, tal argumentação permite entrever que o discurso do racismo científico diluído e absorvido pela sociedade brasileira funcionaria como um novo marco à construção de uma visão de mundo, ou melhor, para a manutenção de uma, semelhante à vigente à época da escravidão. Trata-se de uma apropriação intelectual capaz de possibilitar a perpetuação de uma visão de mundo que condiciona tanto as populações brancas quanto as negras de um ordenamento social onde estas e sua descendência deveriam (ou só poderiam) ocupar posições subalternas. (COSTA, H. 2007). Ainda nesta direção é interessante lembrar mais uma observação realizada por Maria Clementina Pereira da Cunha, nela aponta a autora que: “Tampouco era desejável para uma assustada classe senhorial, mesmo sua parte mais ‘esclarecida’, perder o posto e mesmo a velha atitude diante daquela massa de libertos que iam adquirindo rapidamente o estatuto de cidadãos.” (CUNHA, M. C. P. 2009. p. 15).

Neste cenário, o pensamento desenvolvido por Raymundo Nina Rodrigues configura-se bastante elucidativo. Conforme suas posturas: “há impossibilidade material, orgânica, a que os representantes das phases inferiores da evolução social passem bruscamente em uma só geração, sem transição lenta e gradual, ao gráo de cultura mental e social das phases superiores.” (RODRIGUES, 1938 p 70). Esse tipo de orientação colocada em prática nem sempre de modo explícito, como nas palavras de Nina Rodrigues, mas num “jogo de dissimulação” (ALBUQUERQUE, 2009) fez com que a Abolição da escravidão, a instalação da República pouco influísse no cenário da participação política do Brasil. Pois, o pensamento girava em torno de como uma camada menos desenvolvida e tão sujeita a corrupção poderia definir as diretrizes da política brasileira através do voto. Tem-se o cruzamento entre as ideias acerca da raça com a cidadania. Como é sabido, não há uma única definição para cidadania, variando de

acordo com o autor ou país. No entanto, as várias definições, em alguma medida, mencionam a participação política – agora como posicionar isso com a raça, no cenário brasileiro? Para tal, volta-se agora diretamente para a obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* (1894) de Raymundo Nina Rodrigues de onde é possível localizar a tentativa de uma teoria local de associação entre raça e cidadania.

## **NINA RODRIGUES: RACIALISMO E CIDADANIA**

Raymundo Nina Rodrigues nasceu em quatro de dezembro de 1862, iniciou seus estudos em sua cidade natal, completou o curso primário em São Luís, capital do Maranhão, no Colégio de São Paulo, encerrou essa primeira etapa de seus estudos no Seminário das Mercês. Em seguida, rumou para Salvador (BA), em 1882, com o intuito de estudar medicina e o faz até o quinto ano, quando optou pela transferência para o Rio de Janeiro, em 1886, diplomou-se em 1887. Em 1888, retornou ao norte do país, fixando-se na Bahia, na cidade de Salvador, onde passou a lecionar na Faculdade de Medicina, faleceu em 17 de julho de 1906 em Paris, França. (SALES, 1988). Nina Rodrigues possuía formação acadêmica em medicina, contudo ele escreveu sobre outras áreas do conhecimento, como história, antropologia, etnologia, direito. Teve destacada atuação na implantação da medicina legal, bem como na institucionalização do saber médico no país, o que lhe reserva um importante papel neste meio. (CORRÊA, 2001). Porém, possivelmente sua maior contribuição para as letras nacionais tenha ficado reservada a essas outras áreas do conhecimento. O médico maranhense fará uso bastante forte das premissas do racismo científico visando analisar e organizar a sociedade brasileira segundo elas. Um vívido exemplo disto é a obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, publicada originalmente em 1894.

Segue-se aqui a postura de que um texto pode ser mais bem apreendido numa confluência de contextos. Ou seja, num encontro de fatores intelectuais, políticos, militantes. Entende-se que este caminho permita melhor apreensão da obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. A proposta é análoga a de Miguel Rojas Mix para o estudo de obras de arte presente em *El imaginario: civilización y cultura del siglo XXI*. (MIX, 2006). Mix assevera que a melhor interpretação de uma obra arte reside em entender que a mesma só existe numa “encrucijada de contextos: estético, cultural,

político, linguístico.” (MIX, 2006 p 233). Outro autor que serve de parâmetro as reflexões aqui presentes é Jacques Revel. Este autor, na apresentação a coletânea por ele organizada – *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise* – afirma que para este tipo de abordagem, a microanalítica, “o problema (...) não é tanto opor um alto e um baixo, os grandes e os pequenos, e sim reconhecer que uma realidade social não é a mesma dependendo do nível de análise (...)” (REVEL, 1998b p 12). Para Revel os

Fenômenos maciços, que estamos habituados a pensar em termos globais, como o crescimento do Estado, a formação da sociedade industrial, podem ser lidos em termos completamente diferentes se tentamos apreendê-los por intermédio das estratégias individuais, das trajetórias biográficas, individuais ou familiares, dos homens que foram postos diante deles. Eles não se tornam por isso menos importantes. Mas são construídos de maneira diferente. (REVEL, Jacques. 1998b p 13)

De formas diferentes tanto Mix quanto Revel chamam a atenção para o mesmo problema: a relação do objeto com o contexto, ou contextos. Com destaque a questão do ponto de partida, pois dependendo de qual contexto, de qual aspecto do contexto se parta tem-se a configuração do objeto de modo diferente. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* de Nina Rodrigues pode ser pensada nesses moldes. Esta obra inseria-se simultaneamente em vários contextos, todos de polêmica. Ela está localizada nos debates acerca da *Constituição de 1891*, da postura em relação à forma (teórica) de Direito a ser adotada pela recém instalada República Brasileira, do tipo de evolucionismo a ser utilizado como matriz teórica à interpretação da realidade do país e ainda do tipo de racismo que pudesse ser melhor à compreensão da realidade brasileira.

A instalação do regime republicano no Brasil e a seguinte elaboração de uma nova *Constituição* para o país gerou, como era de se esperar, certo debate, especialmente entre as elites, sejam elas econômicas, políticas ou letradas. Parêntesis, no caso brasileiro neste período era recorrente a coincidência de uma mesma pessoa fazer parte dos três tipos de elites. Nina Rodrigues se inseriu neste debate como parte, pode-se afirmar, da elite letrada. No seio dessas elites era considerável o número de letrados que esperavam com a chegada da República ter um espaço maior na “organização” ou “reorganização” do país. Os estudos realizados sobre Euclides da Cunha são significativos nesta direção. Os intelectuais, em número significativo, almejavam uma nova organização do país com bases mais “científicas”. (CARVALHO, 1987; SEVCENKO,

1983). Entretanto, eles não tiveram este espaço ou não tiveram na proporção em que esperavam. Porém, isso é ver o resultado do processo. No momento em que Nina Rodrigues escreve os intelectuais ainda estão na disputa por este espaço de intervenção. A obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* é uma tentativa de reelaborar (intervir) o Código Penal Brasileiro. Diz ele sobre a sua obra

(...) este opúsculo não póde pretender mais do que elle realmente é: simples ensaio de psychologia criminal brasileira, destinado a ser profundamente – retocado. De todos os seus defeitos, no me limitarei a tentar a justificação do mais saliente, aliás talvez o menos importantes delles – o abuso e a extensão das citações –, pela necessidade de apoiar a contradicta offerecida a doutrinas correntes e opiniões de mestres justamente reputados as primeiras autoridades na matéria. (RODRIGUES, 1938 p 40)

Não obstante Nina Rodrigues não esteja discutindo propriamente cidadania nos escritos aqui analisados, é possível identificar a questão de modo subjacente as suas argumentações centrais. Ao discutir o código penal, permite entrever algumas concepções acerca da cidadania. Assim, em sua discussão sobre o código, posiciona-se primeiramente contrário a forma de Direito adotada pela República do Brasil, diz ele que

A legislação penal brasileira, seja no novo codigo da republica, seja no antigo codigo do império, tomou por base o presupposto espiritualista do livre arbitrio para critério da responsabilidade penal. Nisso não fez mais que trilhar a doutrina penal corrente em todos os povos civilizados á européa, reproduzida ainda recentemente no tão debatido codigo penal italiano. Naturalmente esta doutrina é adoptada em toda sua plenitude e aceita em todas as suas conseqüências pelos partidários da metaphysica espiritualista. Como tal, ella não exigiria aqui outra refutação além da que, de direito exposto das lições anteriores. (RODRIGUES, 1938 p 73-74)

A crítica àquilo que Nina Rodrigues entende como um Direito metafísico estrutura-se, evidentemente, com base em suas opções teóricas: o cientificismo, o evolucionismo, o racismo. O Direito, por ele denominado metafísico, postularia que todas as pessoas teriam as mesmas capacidades de entendimento da realidade social. As capacidades de entendimento bem desenvolvidas eram resultados de um processo acumulativo marcado pela transmissão hereditária das mesmas. E tal transmissão seria tanto um processo social, cultural quanto biológico, ou seja, ele defende a transmissão biológica de caracteres culturais.

A desigualdade na distribuição dos dotes intellectuaes, – modo mundo sabe –, é facto totalmente involuntario. Por falta de intelligencia nunca foram responsabilizadas as pessoas que são delas destituídas, muito embora estas não possam pretender a estima em que são tidos os homens de intelligencia superior.

Se, por conseguinte, apesar de tudo, insiste a escola clássica em distinguir entre menor letrado e menor illetrado, não se compreende que a mesma distinção deixe de existir no adulto entre a responsabilidade do homem inteligente e instruído e a do homem sem inteligência ou inculto. E quando, como no nosso país, essa desigualdade mental é a consequência da desigualdade antropológica e sociológica das raças que compõem uma população, ela que é orgânica, involuntária e pouco modificável, exige, como já demonstrei, uma atenuação ou dirimissão da responsabilidade penal, incompatível com a manutenção da civilização superior que nessa população se queira fazer vingar. (RODRIGUES, 1938 p 241-242)

O autor afirma ainda que “o estudo das raças inferiores tem fornecido à ciência exemplos bem observados dessa incapacidade orgânica, cerebral.” (RODRIGUES, 1938 p 51). É neste momento que as posições evolucionistas de Nina Rodrigues levam-no a defender ser isso: a igualdade de todas as pessoas em termos de capacidades de entendimento, de capacidades intelectuais é um absurdo. Para sustentar a argumentação ele mobiliza o referencial teórico cientificamente validado à época – as teorias evolucionistas, o racismo científico, a criminologia italiana e francesa. Sua argumentação defende que as diferentes raças que compunham o Brasil estariam em diferentes estágios da evolução mental, em assim sendo, seria um equívoco tratá-las de modo igual.

## **CIDADANIA TUTELADA**

A cidadania, num chavão da contemporaneidade, é, entre outras definições, um conjunto de direitos e deveres. Evidentemente, esta é uma definição simplista, porém ela é útil para o melhor entendimento do argumento que se segue. Para o desenvolvimento de tal argumento as considerações de José Murilo de Carvalho se mostram bastante úteis. Carvalho parte da posição de T. H. Marshall para construir sua concepção de cidadania. Marshall postula que a cidadania se compõe da aquisição por parte dos indivíduos de três conjuntos de direitos: os civis, os políticos e os sociais. (MARSHALL, T. H.. 1967 p 57-114). Carvalho concorda com o modelo, em grande medida, e o adapta a interpretação da realidade brasileira, notando as especificidades locais, de modo a conceber um modelo onde vários tipos de cidadania conviviam simultaneamente. (CARVALHO, 2008). A possibilidade da existência de cidadanias e não de cidadania para o Brasil dos oitocentos e do início dos novecentos parece bastante aceitável. Acredita-se aqui que este tipo de percepção da cidadania, em termos, múltiplos e multifacetados foi o decisivo a Hebe Mattos poder verificar a existência de cidadania durante o regime

escravocrata. A *Constituição de 1824* apresentava a figura da cidadania, todavia, era ambígua no que diz respeito a definir quem poderia dela usufruir com plenitude. (MATTOS, 2004 p 20-21.). Assim, libertos alforriados, negros/as livres, indígenas e estrangeiros/as naturalizados/as tinham acesso a uma cidadania “limitada”.

Com efeito, o entendimento da possibilidade a existência de cidadanias é que dá sentido a argumentação de Nina Rodrigues e de alguns de seus contemporâneos. Em grande medida, defendiam uma noção de cidadania que não se preocupa em garantir a igualdade entre todas as pessoas. A cidadania universal na qual todas as pessoas teriam os mesmos direitos e deveres não era exatamente a noção de cidadania de Nina Rodrigues e de alguns de seus pares. O parâmetro para o estabelecimento das diferenciações viria das teorias evolucionistas e do racismo científico. Em outras palavras, a verificação das fontes induz a uma posição discordante daquela apresentada, por exemplo, por Décio Saes.

Saes defende só poder existir cidadania quando há igualdade jurídica entre todas as pessoas, assim a cidadania seria uma figura de Direito e no Direito, que só teria validade quando generalizada para toda a sociedade. (SAES, Décio. 2000; 2001). A possibilidade de cidadania sem igualdade jurídica entre todas as pessoas, existente, em grande medida, no período pré-abolição é o que aparece no texto de Nina Rodrigues aqui observado, ele pensava uma figura de Direito e no Direito para, justamente, garantir um tipo de desigualdade jurídica. No artigo *A questão da evolução da cidadania política no Brasil* afirma que:

O ponto de partida para a instauração da cidadania, civil e política, no Brasil é a Revolução política burguesa, que, entre 1888 (Abolição da escravidão) e 1891 (proclamação da Constituição republicana), subverteu o sistema jurídico, instaurando a forma-sujeito de direito em sua versão elementar (o que significa o reconhecimento estatal de todos os agentes da produção, independentemente de sua posição na estrutura econômica – proprietário dos meios de produção, trabalhador – como sujeitos individuais de direitos). Seria inviável a concretização da cidadania, civil ou política, na sociedade escravista imperial, dada a total incompatibilidade da forma-sujeito de direito com qualquer modo de produção escravista, antigo ou moderno. (SAES, Décio. 2001 p. 391).

Desta feita, Saes praticamente descarta a possibilidade da existência de cidadania com escravidão, para o caso brasileiro do século XIX, todavia a verificação das cidadanias aqui mobilizadas remete para outra situação. Em sendo a cidadania um conjunto de direitos e deveres, ser alijado tanto de uns quanto de outros pode

desenvolver situações específicas, como, por exemplo, a presença de grupos sem cidadania ou de grupos com uma cidadania diferenciada. É de se crer, através da leitura de *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, que Nina Rodrigues seja partidário da segunda aceção. Pois, para ele, a imputabilidade penal deveria ser aplicada conforme critérios do racismo, do evolucionismo do século XIX. Seu entendimento era de que o Brasil estaria composto de diferentes raças, em diferentes estágios de evolução, logo o código penal deveria estar de acordo com esta “verdade científica”.

Tal percepção das pessoas que compunham a sociedade brasileira leva Nina Rodrigues a deixar transparecer uma posição – parte do povo brasileiro deveria receber algo semelhante a tutela. Apesar de não colocar tal posição nestes termos ele defende que “(...) o exame que tenho feito me autoriza plenamente, parece, a concluir que os negros e índios, de todo irresponsáveis em estado selvagem, têm direitos incontestáveis a uma responsabilidade atenuada.” (RODRIGUES, 1938 p 169).

Ainda nesta direção ao discutir a questão da imputabilidade nos índios e de seus descendentes mestiços em certo debate com José Veríssimo e com Couto de Magalhães, Nina Rodrigues conclui:

Ora, como estes estados psychicos dominam os crimes contra pessoas, tanto quanto os crimes contra a propriedade, é intuitivo que por defeito de organização, por insufficiencia e desarmonia do desenvolvimento physio-psychologico, não só o índio e o negro, mas ainda seus mestiços devem ser menos responsáveis do que os brancos civilizados.

Falta-lhes a consciência plena do direito de propriedade. E a consciência do direito é momento capital, elemento constitutivo da qualificação de criminalidade (Berner, Tobias Barreto). (RODRIGUES, 1938 p 190-191)

Com efeito, com a ausência de imputabilidade ou com a imputabilidade reduzida de grupos numericamente significativos da população brasileira – qual opção resta? A tutela parece ser a mais plausível e isso remeteria a criação de cidadanias diferenciadas. Raymundo Nina Rodrigues não fala ao longo de *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, a não ser por meio de uma citação, de cidadania. Entretanto, em sua discussão acerca da imputabilidade penal é possível verificar algumas de suas posições sobre a cidadania. A participação de uma pessoa dentro de um sistema republicano denota simultaneamente possibilidades de atuação e cerceamento, assim a imputabilidade penal é relevante a este tipo de organização da sociedade. A

responsabilização de uma pessoa por seus atos é um princípio relevante a uma República, pois a isenção por este ou aquele motivo depõe contra a igualdade de direito e deveres entre as pessoas. Ao propor um Código Penal pautado nos critérios do racismo científico, o médico maranhense abre a possibilidade de entrever sua visão da sociedade brasileira: dado a sua composição racial, grupos em diferentes estágios de evolução, uma cidadania completa e plena era inviável. De modo a surgir, implicitamente, a idéia de que certos grupos deveriam ser tutelados. Assim, isso garantiria aos grupos que já detinham as melhores posições sociais a manutenção das mesmas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil do final do século XIX sofreu grandes mudanças de cunho social e político – Reforma Eleitoral (1881), a Abolição da escravidão (1888) e a instalação da República (1889) – contudo, não houve impactos reais na estrutura da sociedade. Isto porque, as elites foram capazes de manter a grande maioria da população fora do âmbito de decisões políticas. A *Reforma Eleitoral de 1881* excluiu os analfabetos do alistamento eleitoral, diminuindo drasticamente o número de votantes. O discurso da época era no sentido de que a população mais pobre e os iletrados estavam mais sujeitos à corrupção e à fraude. Então, a idéia era deixar as decisões políticas para quem tinha educação suficiente e aptidão de decidir com independência, significa dizer, os analfabetos e mais pobres eram considerados incapazes de ajudar a decidir os rumos políticos do Brasil.

Escrita durante este período de transição republicana, a obra de Nina Rodrigues buscava corroborar que as diferentes raças se encontravam em patamares de evolução desiguais, propondo a redação de um novo código penal baseado no evolucionismo ou racialismo. Segundo sua teoria, determinadas características culturais seriam transmissíveis de forma hereditária. Baseado nisso, pregava que certas raças seriam inferiores e com capacidade de compreensão mais limitada, não podendo haver a mesma punição para pessoas com discernimento diferenciado. Como foi abordado a obra de Nina Rodrigues era voltada para a imputabilidade penal, contudo ao tentar caracterizar a falta de entendimento de ilícitos penais, e, para além disso, a edição de leis diferenciadas de acordo com a raça, o autor apresenta uma “justificativa científica” para a existência de direitos e deveres desiguais dentro de uma mesma sociedade.

Assim, apesar de não trabalhar com o conceito de cidadania e suas implicações, Nina Rodrigues acaba embasando o discurso da existência de uma “cidadania limitada”. Determinadas pessoas com entendimento reduzido não poderiam ser tratadas da mesma forma de quem detém compreensão total. Essas pessoas deviam ser protegidas, da mesma forma como os analfabetos deviam ser protegidos das próprias escolhas tão sujeitas à corrupção. Daí, sugerimos a figura da tutela como forma de sintetizar este pensamento. Tutela para pessoas que não podem tomar decisões de forma independente, para pessoas que não sabem cuidar de si próprias.

E este era o pensamento defendido, de modo geral, pelas elites políticas brasileiras no final do século XIX: a cidadania em seu conceito amplo, com participação nas decisões do Estado, não era direito de toda a população. E sim, exercício apenas de quem detinha condições para compreender e decidir os rumos do Estado. Aos demais - incapazes de decidir sozinhos – cabia a tutela das elites.

## REFERÊNCIAS

BARROS FILHO, José. (2005). Indo a Nina Rodrigues: as “premissas” de As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil In: **Revista Pós Ciências Sociais**. v.2 n.4 São Luis/MA . Disponível em [http://www.ppgcsoc.ufma.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=178&catid=5&Itemid=114](http://www.ppgcsoc.ufma.br/index.php?option=com_content&view=article&id=178&catid=5&Itemid=114) acesso em 02/09/2012.

BOMFIM, Manoel. (1993). **América Latina males de origem**. 4.<sup>a</sup> ed.. Rio de Janeiro: Topbooks.

CARELLI, Mário. (1994). **Culturas Cruzadas**: intercâmbios culturais entre França. Campinas: Papyrus.

CARVALHO, José Murilo de. (1987). **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo : Cia. das Letras.

\_\_\_\_\_. (1990). **A formação das almas**: o imaginário da República do Brasil. São Paulo : Cia. das Letras.

\_\_\_\_\_. (1998a). **Brasil 1870-1914**: a força da tradição. In: Pontos e Bordados: escritos de história e política. Belo Horizonte : Ed. da UFMG. p 107-129.

\_\_\_\_\_. (1998b). **Pontos e Bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte : Ed. da UFMG.

\_\_\_\_\_. (2003). Os três povos da República In: **Revista da USP**, São Paulo, n.º 59 p 96-115, setembro/novembro.

\_\_\_\_\_. (2008). **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 10.<sup>a</sup> ed.. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira.

\_\_\_\_\_. (2008) **A construção da ordem**: a elite política imperial. Teatro de sombras: política imperial. 4.<sup>a</sup> ed.. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira.

CORRÊA, Mariza. (2001). **As ilusões da liberdade**: A escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. 2.<sup>a</sup>. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco.

\_\_\_\_\_. (2005-2006). Raimundo Nina Rodrigues e a “garantia da ordem social”. In: **REVISTA USP**, São Paulo, n.68, p. 130-139, dezembro/fevereiro 2005-2006

COSTA, HILTON. (2009). **O PARASITISMO COMO HERANÇA: O CONCEITO DE HEREDITARIEDADE SOCIAL EM MANOEL BOMFIM**. MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APRESENTADA NO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SETOR DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. CURITIBA.

\_\_\_\_\_. (2007). **Hierarquias brasileiras**: a abolição da escravatura e as teorias do racismo científico. Comunicação apresentada no III Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional: Florianópolis.

\_\_\_\_\_. (2004). **Horizontes Raciais**: A idéia de raça no pensamento social brasileiro. 1880-1930. Dissertação de Mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS.

COSTA, João Cruz. (1967). **Contribuição à história das idéias no Brasil**. 2.<sup>a</sup> Ed.. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. (2009). “Cousas futuras”: a previsão da cabocla do morro do castelo sobre os gêmeos que começaram a brigar no ventre. In: ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. (2009). **O jogo da dissimulação**: abolição e cidadania negra no Brasil. São Paulo: Cia. das Letras.

DUARTE, Evandro C. P. (2002). **Racismo & Criminologia**: Introdução à criminologia Brasileira. 1.<sup>a</sup> ed. Curitiba: Juruá.

DUMONT, Louis. (1997). **Homo Hierarchicus**: o sistema das castas e suas implicações. São Paulo : Edusp.

FREITAS, Marco Cezar de. (1999). **Da micro-história à história das idéias**. São Paulo : Cortez:USF-IFAN.

FREYRE, Gilberto. (1981). **Casa Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 21.<sup>a</sup> ed.. Rio de Janeiro/Brasília: Livraria José Olympio Editora.

MACIEL, Maria Eunice de S. A. (1999). Eugenia no Brasil. In: **Anos 90**. Rev. do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS. Porto Alegre, nº.11. jul. p.121-143.

MARSHALL, T. H..(1967). **Cidadania, Classe e Status**. Rio de Janeiro : Zahar Editores.

MATTOS, Hebe Maria. (2004). **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**. 2.<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Editor.

MIX, Miguel Rojas. (2006). **El imaginario**: civilización y cultura del siglo XXI. Buenos Aires : Prometeo Libros.

REVEL, Jacques. (org.) (1998 a). **Jogos de escala**: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro : Editora Fundação Getúlio Vargas.

\_\_\_\_\_. (1998 b) Apresentação. In: **Jogos de escala**: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro : Editora Fundação Getúlio Vargas. p. 7-14.

\_\_\_\_\_. (1998 c) Microanálise e construção do social. In: **Jogos de escala: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro : Editora Fundação Getúlio Vargas. p. 15-38.

RODRIGUES, Raymundo Nina. (1988). **Os africanos no Brasil**. 7.<sup>a</sup> ed.. São Paulo : Editora Nacional ; Brasília : Ed. da Universidade de Brasília.

\_\_\_\_\_. (1938). **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. 3.<sup>a</sup> ed.. São Paulo : Cia. Editora Nacional.

ROMERO, Silvio. (2001). **História da Literatura**, tomo I. org. de Luiz Antonio Barreto. Rio de Janeiro : Imago Ed.; Aracaju, SE ; Universidade Federal de Sergipe, 2001. 596p. Edição Comemorativa do Sesquicentenário de nascimento de Silvio Romero.

SAES, Décio Azevedo Marques de. (2001). A questão da evolução da cidadania política no Brasil. **Estudos Avançados**. Vol. 15, n.º 42, São Paulo, maio/agosto.

\_\_\_\_\_. (2000). **Cidadania e capitalismo** (uma abordagem teórica), Coleção Documentos/ Série Especial, n.º 8, Instituto de Estudos Avançados da USP, abril. (disponível em [www.iea.usp/artigos](http://www.iea.usp/artigos))

SALES, Fernando. Notas bibliográficas de Nina Rodrigues. (1988). In: RODRIGUES, Raymundo Nina. **Os africanos no Brasil**. 7.<sup>a</sup> Ed.. São Paulo : Editora Nacional; Brasília : Editora da Universidade de Brasília. p. 277-278.

SANTOS, Sales Augusto dos. (1997). Falta de mão-de-obra habilidades técnicas ou origem racial? Fatores que condicionam a imigração de europeus para o Estado de São Paulo. In: **Pós: Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais**. Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação dos Departamento de Sociologia, Departamento de Antropologia e Centro de Pesquisa Pós-Graduação sobre América Latina e Caribe da Universidade de Brasília. Vol.I, nº.1. p.37-73.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. (1993). **O espetáculo das raças: cientista, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930**. São Paulo: Cia. das Letras.

SKIDMORE, Thomas E.. (1976). **Preto no Branco**. Raça e Nacionalidade no Pensamento Brasileiro. Rio de Janeiro : Paz e Terra.